LEI Nº 3561, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação de DAMAZIO EZIQUIEL NOWAK o lote de terreno que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação de DAMAZIO EZIQUIEL NOWAK, o lote de terreno matriculado no Registro de Imóveis da Comarca da Lapa sob nº. 6421, contendo as seguintes características:

I – Parte ideal de 420,22 m², integrante de outra parte ideal com área de 6.480 m², adquirida conforme R.028/6.421 e R.50/6.421, que constam na matrícula do imóvel, os quais fazem parte do terreno foreiro municipal, rural, de terras e pastagens, sem benfeitorias, contendo a área de 6 alqueires, 8 litros e 26 m2, ou seja, 150.066,00 m2, que está situado no lugar denominado “BAIXO DA LAPA”, no município da Lapa, localizado ao sul da Avenida Getúlio Vargas, mas sem frente para a mesma, e confrontando com terras de Antonio Montes, Frederico Ganzert, Natálio Ton, herdeiros de Francisco Vidal, José Paloma e finalmente, com terras de Jorge Luz Ferreira Mendes, tudo conforme consta na matrícula do imóvel de nº 6421.

Art. 2º - A área de terra descrita no Inciso I do artigo 1º destina-se a abertura de rua em loteamento particular.

Art. 3º - As despesas decorrentes da escrituração e registro de referida área correrão por conta do doador.

Art. 4º - Caberá ao doador o ônus da abertura da rua, bem como da execução das obras de infra-estrutura, tais como, instalação de energia elétrica, iluminação pública, rede de água e esgoto, nos termos da Lei Municipal nº 1765/2003.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Outubro de 2018.

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal em Exercício